

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

18202 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
20 122 0001 2001	0001 A	160	3390				38.651,80			
	0001 A	160	3391				12.288,00			
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
1507 Ampliação do Quadro de Recursos Humanos dos Órgãos do Estado										
20 122 3229 1507	0001 P	160	3390				50.000,00			
3277 PRODUIR AMAZONAS										
2524 Ampliação das Ações de Inspeção, Fiscalização e Defesa Agropecuária e Florestal										
20 609 3277 2524	0001 A	160	3390				33.340,00			
	0001 A	160	3390				40.199,04			
	0001 A	160	3390				100.000,00			
	0001 A	160	3390				183.390,50			
	0001 A	160	3390				394.851,59			
	0001 A	160	4490					11.796,23		
	0001 A	160	4490					45.407,54		
2661 Inspeção e Fiscalização de Estabelecimentos de Produtos Agropecuários										
20 609 3277 2661	0001 A	160	3390				90.075,30			
TOTAL							942.796,23	57.203,77		
TOTAL POR SECRETARIA										1.000.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22102 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	100	3390				7.748,91			
	0001 A	100	3390				257.043,16			
TOTAL							264.792,07			
TOTAL POR SECRETARIA										264.792,07

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3260 SISTEMA PRISIONAL										
2123 Operacionalização do Sistema Prisional										
14 421 3260 2123	0011 A	160	3390				169.379,11			
TOTAL							169.379,11			
TOTAL POR SECRETARIA										169.379,11
TOTAL DAS ANULAÇÕES										2.000.000,00

Protocolo 30073

DECRETO N.º 43.155, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre a instituição, outorga, cerimonial de entrega e uso das comendas do Subcomando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a importância das atividades do Subcomando de Ações de Defesa Civil na prevenção e mitigação dos impactos e danos humanos, materiais e ambientais causados pelos desastres, fins garantir a proteção a vida e ao bem-estar social;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação institucional, comunitária e individual nas atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO o reconhecimento público do Subcomando de Ações de Defesa Civil aos militares, bombeiros militares, civis e instituições que procuram apoiar, encorajar e exercer as atividades de Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101. 00010135.2020;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas as Medalhas “Mérito Proteção e Defesa Civil”, com Passador de Ouro e “Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil Maj BM Jorcimar Ferreira Justamante”, com Passador de Prata, bem como o diploma de Honra ao Mérito, destinados a distinguir e premiar personalidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, e instituições civis ou militares, que tenham prestado relevantes serviços na Proteção e Defesa Civil.

Art. 2.º As propostas de concessão das condecorações serão encaminhadas ao Governador do Estado através do Subcomandante de Ações de Defesa Civil.

Art. 3.º Com o objetivo de analisar as propostas de concessão das condecorações a que se refere o artigo 1.º deste Decreto, será formada uma Comissão Técnica.

Art. 4.º Ficam aprovados os Regulamentos constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto, que tratam da regulamentação da Comissão Técnica, da concessão e cassação das comendas criadas por este Decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

REGULAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 1.º A Comissão Técnica será integrada por 03 (três) membros e composta pelos seguintes oficiais do Subcomando:

I – Subcomandante de Ações de Defesa Civil;

II – Coordenador Articulação e Adaptações Climáticas;

III – Coordenador Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão será exercida pelo Subcomandante de Ações de Defesa Civil, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Articulação e Adaptações Climáticas.

Art. 2.º O Departamento de Técnico-Administrativo será o responsável pelo livro de registro, arquivo, atas de reuniões e pelos demais assuntos pertinentes a concessão da Medalha aos agraciados.

Art. 3.º À Comissão Técnica, compete:

I – apreciar as propostas que lhes forem encaminhadas;

II – aprovar ou rejeitar, por maioria simples, as propostas apresentadas, cabendo a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

III – adotar as medidas necessárias à elevação e a preservação do prestígio da honraria ora instituída;

IV – submeter ao Governador do Estado, através de seu Presidente, a indicação dos candidatos à concessão das medalhas.

Art. 4.º As propostas de candidatos serão apresentadas a Comissão por quaisquer de seus membros ou por Chefes de Departamentos do Subcomando de Ações de Defesa Civil.

Parágrafo Único. É privativa dos membros da Comissão a iniciativa das propostas relativas a Ministros de Estado, Oficiais e Praças das Forças Armadas ou auxiliares, Parlamentares ou Servidores Públicos do Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Art. 5.º As propostas devem ser apresentadas à Comissão até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a cerimônia de entrega, devidamente justificadas por escrito, para os trabalhos preliminares e julgamento pelos membros da Comissão.

Art. 6.º O julgamento das propostas será feito em sessão ordinária da Comissão e as decisões tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1.º Cada membro da Comissão terá direito a um só voto.

§ 2.º As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro da Comissão.

§ 3.º Todas as decisões tomadas pela Comissão terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgadas ou comentadas por qualquer de seus membros.

Art. 7.º A Comissão poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim o justificar.

Art. 8.º Os Oficiais que integrarem a primeira composição da Comissão Técnica serão premiados com as Medalhas “Mérito Proteção e Defesa Civil” e “Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil Maj BM Jorcimar Ferreira Justamante”.

ANEXO II

REGULAMENTO DE CONCESSÃO E CASSAÇÃO DA MEDALHA “MÉRITO PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL” COM PASSADOR DE OURO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA CARACTERÍSTICA E DO USO

Art. 1.º A medalha “Mérito Proteção e Defesa Civil” com Passador de Ouro, destina-se a premiar os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, militares das Forças Armadas ou das demais Forças Auxiliares e os cidadãos nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado notáveis serviços de planejamento e Coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil no Estado, no País ou se encontrem no exercício de missão no Exterior.

Art. 2.º A medalha acompanha um certificado que será conferido ao agraciado para oficializar a honraria.

Parágrafo Único. O certificado será assinado pelo Subcomandante de Ações de Defesa Civil.

Art. 3.º A medalha “Mérito Proteção e Defesa Civil” com Passador de Ouro, terá as características dos desenhos constantes das Partes I e II, deste Anexo.

I – a medalha será confeccionada de acordo com as seguintes especificações:

a) medalha com uma estrela estilizada de 05 (cinco) pontas irradiadas, com filete com venera e dístico com 52 mm (cinquenta e dois milímetros) de altura, 52 mm (cinquenta e dois milímetros) de largura e 04 mm (quatro milímetros) de espessura, tendo ao alto uma alça para sustentação, será cunhada em metal cru de tonalidade ouro-velho;

b) circundando o centro da medalha, em arco pelo dístico em alto relevo “MEDALHA MÉRITO PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL” em letras com fonte Arial Negrito corpo de 08 (oito) pontos, e em arco inferior pelo dístico em alto relevo “2008” em letras do tipo Arial corpo de 08 (oito) pontos que será rodeada por guirlanda de louro na cor prata. A medalha é pendente à fita por meio de um elo de ligação, que encontra a fita em um anel preso em acabamento em “V”. No reverso, a medalha contém o Brasão da Defesa Civil do Estado Amazonas, contendo o dístico em alto relevo abaixo da logo “DEFESA CIVIL SOMOS TODOS NÓS” corpo de 08 (oito) pontos;

c) no centro da medalha está desenhado o símbolo da Defesa Civil do Estado do Amazonas a qual possui: a cor azul símbolo da Defesa Civil que traduz a tranquilidade, o equilíbrio e a serenidade com que age a Defesa Civil; as mãos ao redor do mapa do Amazonas no símbolo da Defesa Civil, na cor laranja que simboliza internacionalmente a Defesa Civil, representando o comprometimento da sociedade com o bem estar comum, em solidariedade com as ações de Defesa Civil, tais como: Prevenção, Socorro, Assistência e Recuperação nos períodos de Normalidade e Anormalidade; e, no centro do símbolo, dentro do círculo, o mapa do Estado do Amazonas, na cor verde representando as matas;

d) a medalha ficará pendente em uma fita de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura pendente com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, em gorgorão de seda chamalote, composta de listras verticais do centro para as extremidades simetricamente assim dispostas: no centro na cor laranja, com 09 mm (nove milímetros), seguindo pela cor vermelha de cada lado com 05 mm (cinco milímetros), sucedidas pela cor branca com 02 mm (dois milímetros) e com a cor azul com 06 mm (seis milímetros) nas laterais das extremidades e com um passador em cor ouro velho no início da fita;

II – a medalha será acompanhada:

a) barreta com as cores da mesma fita, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, e 08 mm (oito milímetros) de largura, recoberta com uma fita de gorgorão de seda chamalote, composta de listras verticais tais como as descritas na fita, com um botão com as mãos da Defesa Civil no centro, apoiado sobre suporte de latão dourado com prendedores ou pino curto de metal, tipo *ballon*;

b) roseta da medalha (distintivo para lapela), que será utilizada em traje específico, botão circular de 12 mm (doze milímetros) de diâmetro, recoberta com as mesmas cores da barreta e com o símbolo da Defesa Civil no centro com o estado do Amazonas entre elas;

c) o certificado, presente na Parte III deste Anexo, será confeccionado em papel *couche matte* com efeitos em verniz nos desenhos que compõem o mesmo, tendo ao redor uma borda padrão clássico, estilo europeu, borda dourada, tribal europeu nas extremidades; ao centro superior, o símbolo do Governo do Estado do Amazonas medindo 2,0 cm x 2,0 cm seguido da Medalha Mérito Proteção e Defesa Civil com Passador de Ouro 8,0 cm x 2,5 cm e ao centro a marca d'água do símbolo da Defesa Civil medindo 9,5 cm x 9,5 cm, com efeito de 93% uniforme transparência; as letras da inscrição do nome do homenageado deverão ser douradas na fonte “Vladimir Script”, assim como a descrição do nome do Secretário Executivo em dourado, na fonte “Arial”, com fundo fosco branco; detalhe de 02 (duas) hastes douradas acima do detalhe em boxe na cor azul marinho gradiente; o formato é vertical pra diferenciar do prata, tem a gramatura de 230 mm (duzentos e trinta milímetros), tamanho padrão 21,0 cm x 29,7cm;

Parágrafo único. O conjunto da condecoração (medalha, barreta e roseta) será acondicionado em estojo apropriado e o certificado em quadro dourado liso.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 4.º A medalha será outorgada anualmente pelo Governador do Estado, através de decreto, em cerimônia solene, durante as comemorações da Semana Nacional de Redução de Desastres.

Parágrafo Único. Excepcionalmente a medalha poderá ser outorgada fora da data prevista no *caput*, a critério do Governador do Estado.

Art. 5.º A concessão da medalha a militares das Forças Armadas e das demais Forças Auxiliares, estrangeiros e civis, constitui homenagem tributada aos que prestam reais serviços no planejamento e Coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil junto ao Subcomando ou por ele tenham demonstrado efetiva simpatia e estima.

Art. 6.º Em caso de concessão *post-mortem*, a medalha será entregue à viúva ou a outra pessoa devidamente credenciada pela família.

CAPÍTULO III

DA CASSAÇÃO

Art. 7.º A medalha “Mérito Proteção e Defesa Civil” com Passador de Ouro será cassada por Decreto Governamental, mediante proposta da Comissão Técnica, quando o detentor:

ANEXO III

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO E CASSAÇÃO DA
MEDALHA “MÉRITO AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MAJ
BM JORCIMAR FERREIRA JUSTAMANTE” COM PASSADOR DE
PRATA**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA CARACTERÍSTICA E DO USO

Art. 1.º A Medalha “Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil Maj BM Jorcimar Ferreira Justamante” com Passador de Prata destina-se a premiar bombeiros militares e servidores civis que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e que comprovadamente tenham atuado nas ações de Proteção e Defesa Civil, contribuindo na prevenção, socorro, recuperação e assistência ou minimizando os efeitos de desastres, de forma a preservar, reduzir ou eliminar os riscos, reestabelecendo a normalidade da vida comunitária no Estado, no País ou no exercício de missão no Exterior.

Art. 2.º A medalha acompanha um certificado que será conferido ao agraciado para oficializar a honraria.

Parágrafo Único. O certificado será assinado pelo Subcomandante de Ações de Defesa Civil.

Art. 3.º A medalha “Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil Maj BM Jorcimar Ferreira Justamante” com Passador de Prata terá as características dos desenhos constantes das Partes I e II, deste anexo.

I – a medalha será confeccionada de acordo com as seguintes especificações:

a) a medalha com uma estrela estilizada de 04 (quatro) pontas na diagonal, significando o nascimento de Jesus, simbolizando o espírito da Defesa Civil em servir com amor, dedicação e companheirismo, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de altura, 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 02 mm (dois milímetros) de espessura, tendo ao alto uma alça para sustentação, será cunhada em metal cru de tonalidade prata; possuindo 04 (quatro) tochas de fogo em forma de cruz, simbolizando a vida, a força, a coragem, a vitalidade, o desprendimento, o dinamismo e o vigor que os agentes da Defesa Civil precisa dispor para cumprir sua missão; medindo 40 mm (quarenta milímetros) de altura, 40 mm (quarenta milímetros), será cunhada em metal cru de tonalidade prata;

b) a medalha possui o símbolo da cruz de malta simbolizando amor, humildade, resistência, sinceridade e verdade que são os preceitos que nutrem o espírito da Defesa Civil, medindo 36 mm (trinta e seis milímetros) de altura, 36 mm (trinta e seis milímetros) de largura e 02 mm (dois milímetros) de espessura, será cunhada em metal cru de tonalidade ouro-velho;

c) no centro da medalha, possui o símbolo do planeta terra na cor azul significando a atuação da Defesa Civil em todos os cantos, medindo 25 mm (vinte e cinco milímetros);

d) dentro do símbolo do planeta está desenhado o símbolo da Defesa Civil do Estado do Amazonas a que possui a cor azul do símbolo da Defesa Civil que traduz a tranquilidade, o equilíbrio e a serenidade com que age a Defesa Civil, as mãos ao redor do mapa do Amazonas no símbolo da Defesa Civil, na cor laranja que simboliza internacionalmente a Defesa Civil, representando o comprometimento da sociedade com o bem estar comum, em solidariedade com as ações de Defesa Civil, tais

como: Prevenção, Socorro, Assistência e Recuperação nos períodos de normalidade e anormalidade; no centro do símbolo dentro do círculo o mapa do Estado do Amazonas, na cor verde representando as matas; e no reverso da medalha estará gravado o símbolo da Defesa Civil do Amazonas medindo 19 mm x19 mm;

e) a medalha ficará pendente a uma fita de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura pendente com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, em gorgorão de seda chamalotada, composta de listras verticais do centro para as extremidades simetricamente assim dispostas: no centro na cor azul, com 17 mm (dezessete milímetros), seguindo pela cor branca de cada lado com 7 mm, sucedidas pela cor laranja com 06 mm (seis milímetros) nas laterais das extremidades;

III – acompanha a medalha:

a) barreta com as cores da mesma fita, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, e 10 mm (dez milímetros) de altura, recoberta com uma fita de gorgorão de seda chamalotada, composta de listras verticais tais como as descritas na fita, apoiado sobre suporte de latão dourado com prendedores ou pino curto de metal, tipo *ballon*;

b) roseta da medalha (distintivo para lapela), que será utilizada em traje específico, botão circular de 12 mm (doze milímetros) de diâmetro, recoberta com as mesmas cores da barreta e com o símbolo da Defesa Civil no centro com o Estado do Amazonas entre elas;

c) o certificado no subanexo “F” que acompanhará a Medalha “Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil Maj BM Jorcimar Ferreira Justamante” com passador de prata tem uma borda dupla do tipo medieval com aspas superior e inferior nas cores prata e laranja nos cantos do certificado; possui ao seu lado direito o símbolo da Defesa Civil medindo 3,0 x 3,0 na central superior o símbolo do estado do Amazonas medindo 2,0 x 2,0 e no lado esquerdo a medalha de prata, no centro do certificado em marca d’água em transparência 93% o símbolo da Defesa Civil medindo 9,0 x 9,0; a escrita do nome do homenageado deverá ser na fonte quentin, cor preta, assim como a descrição do nome do Secretário Executivo em cor preta na fonte arial, com fundo fosco branco e *background* cinza malhado; o formato é horizontal pra diferenciar do passador de ouro, tem a gramatura de 230mm, tamanho padrão 21,0 x 29,7cm.

Parágrafo único. O conjunto da condecoração (medalha, barreta e roseta) deverá ser acondicionado em estojo apropriado e o certificado em quadro prata liso.

Art. 4.º A medalha “Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil Maj BM Jorcimar Ferreira Justamante” com Passador de Prata será utilizada em atos cerimoniais fixados em Regulamentos Militares ou determinados pelo Comandante Geral, sendo exclusivo aos militares o uso da Barreta representativa da condecoração.

Parágrafo único. Os civis agraciados com a condecoração não poderão usar a barreta representativa, sendo a eles permitida a utilização da roseta correspondente na lapela.

Art. 5.º Não farão jus à condecoração e à faculdade de usá-la os civis e militares que tenham sido condenados por sentença penal transitada em julgado.

Parágrafo único. Os militares que tenham sido punidos com falta grave por transgressões atentatórias ao pundonor individual ou da classe, à moral e aos bons costumes não farão jus à comenda disposta por este Anexo.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 6.º A Medalha será outorgada anualmente pelo Governador do Estado, através de decreto, em cerimônia solene, durante as comemorações alusivas a criação do Subcomando de Ações e Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente a Medalha poderá ser outorgada fora da data prevista no *caput*, a critério do Governador do Estado.

CAPÍTULO III

DA CASSAÇÃO

Art. 7.º A Medalha "Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil Maj BM Jorcimar Ferreira Justamante" com Passador de Prata será cassada por Decreto Governamental, mediante proposta da Comissão Técnica, quando o detentor:

I – perder a nacionalidade brasileira, nos termos do item I do § 4º do artigo 12 da Constituição Federal;

II – tiver cometido ato contrário à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação ou da Sociedade Civil, desde que apurado em investigações, sindicância ou inquérito;

III – for condenado pela justiça Civil ou Militar, por crime contra a Integridade e a Soberania Nacional, ou atentado contra o Erário, as Instituições e a Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA PONTUAÇÃO

Art. 8.º A Concessão da Medalha "Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil Maj BM Jorcimar Ferreira Justamante" com Passador de Prata será equiparada, para fins de pontuação e promoção na carreira, à medalha "Leovegildo Coelho".

§ 1.º A equiparação da Medalha "Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil Maj BM Jorcimar Ferreira Justamante" com Passador de Prata à Medalha "Leovegildo Coelho", será valorada para ingresso nos Quadros de Acesso por Merecimento do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, nos moldes do artigo 28 do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976.

§ 2.º Para fins da especificação da pontuação citada no *caput*, será feita de acordo com o item V, alínea h, estabelecido nas observações sobre a ficha de promoção, constante do Anexo I do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

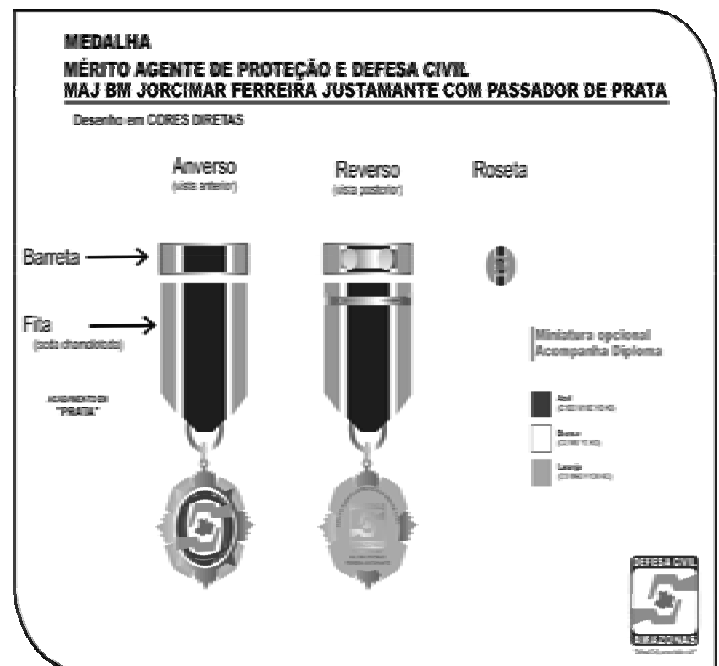
Art. 9.º As omissões acaso havidas serão resolvidas pela Comissão Técnica, criada por este Regulamento.

Art. 10.º Caberá ao Subcomando de Ações de Defesa Civil a tomada de medidas de ordem administrativa para a efetivação do que estatui o presente Regulamento.

ANEXO III

PARTE I

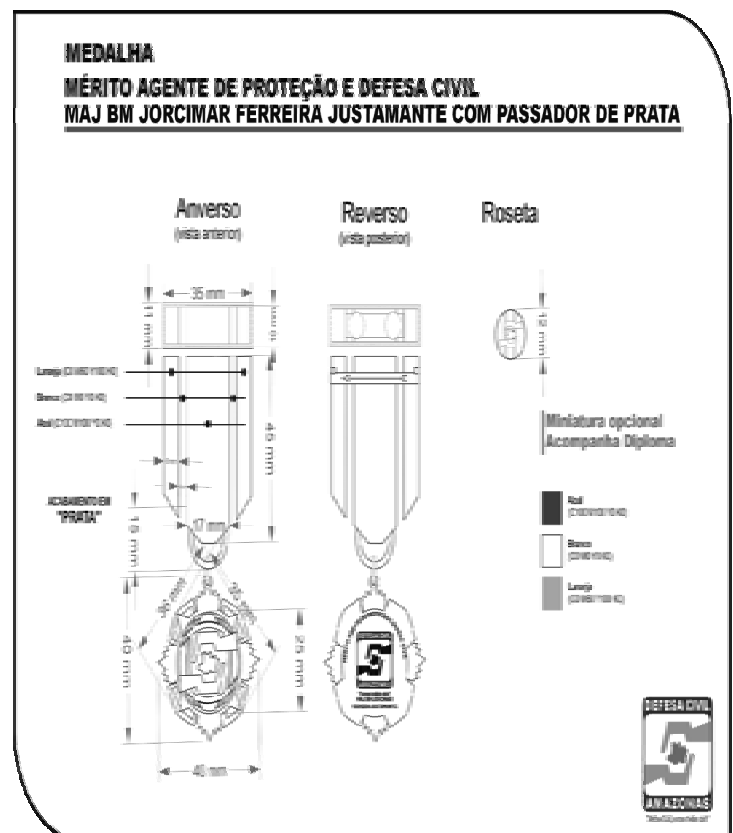
MODELO DA MEDALHA "MÉRITO AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MAJ BM JORCIMAR FERREIRA JUSTAMANTE" COM PASSADOR DE PRATA



ANEXO III

PARTE II

MODELO DA MEDALHA "MÉRITO AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MAJ BM JORCIMAR FERREIRA JUSTAMANTE" COM PASSADOR DE PRATA



ANEXO III

PARTE III

MODELO CERTIFICADO "MÉRITO AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MAJ BM JORCIMAR FERREIRA JUSTAMANTE" COM PASSADOR DE PRATA



ANEXO IV

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO

DIPLOMA "MÉRITO AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL"

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA CARACTERÍSTICA E DO USO

Art. 1.º O diploma "Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil" destina-se a premiar bombeiros militares e civis que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, que comprovadamente tenham atuado nas ações de Proteção e Defesa Civil, contribuindo na prevenção, socorro, recuperação e assistência ou minimizar os efeitos de desastres, de forma a preservar, reduzir ou eliminar os riscos, reestabelecendo a normalidade da vida comunitária no Estado, no País ou no exercício de missão no Exterior;

Art. 2.º O diploma será conferido ao agraciado para oficializar a honraria.

Parágrafo Único. O diploma deverá ser assinado pelo Subcomandante de Ações de Defesa Civil.

Art. 3.º O diploma "Honra ao Mérito Agente de Proteção e Defesa Civil" terá as características do desenho da Parte I deste Decreto, e será confeccionado de acordo com as seguintes especificações:

§ 1.º O diploma de honra ao mérito confeccionado em papel couchê matte em verniz, que representa o passador de bronze em sua

totalidade, possui duas colunas do estilo moderno preservando a identidade contemporânea, em suas laterais ao centro superior o símbolo da Defesa Civil medindo 3,5 cm x 3,5 cm a escrita do título Diploma Honra ao Mérito escrita em dourado, na fonte "Vladimir Script", assim como o nome do homenageado será em dourado na fonte "Vladimir Script"; o formato é horizontal, tem a gramatura de 230 mm (duzentos e trinta milímetros), tamanho padrão 21,0 cm x 29,7 cm.

§ 2.º O diploma deverá ser entregue em quadro de cor bronze liso.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 4.º O Diploma será outorgado anualmente pelo Governador do Estado, através de Decreto, em cerimônia solene, durante as comemorações alusivas a criação do Subcomando de Ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Diploma poderá ser outorgado fora da data prevista no *caput*, a critério do Governador do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º As omissões acaso havidas serão resolvidas pela Comissão Técnica, criada por este Regulamento.

Art. 6.º Caberá ao Subcomando de Ações de Defesa Civil a tomada de medidas de ordem administrativa para a efetivação do que estatui o presente Regulamento.

ANEXO IV

PARTE I

MODELO DE DIPLOMA HONRA AO MÉRITO



Protocolo 30076

(*) DECRETO N.º 43.015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 10.102, de 12 de março de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de mesmo mês e ano, apresentou incorreção na parte referente ao nome da servidora **IOLGA FERREIRA MARQUES**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00036764.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 10.102, de 12 de março de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de mesmo mês e ano, na parte referente ao nome da servidora **IOLGA FERREIRA MARQUES**, Assistente Técnico, PNM.ANM-I, Matrícula n.º 028.429-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto:

ATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.º 10.102, de 12 de março de 1987, publicado no D.O.E de 13.03.1987	IOLOGA FERREIRA MARQUES	IOLGA FERREIRA MARQUES

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de novembro de 2020.

Protocolo 30078

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA PÚBLICA ESTADUAL**, proferido nos autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer n.º 0746020-22.2020.8.04.0001, que determinou o fiel cumprimento do Título Executivo Extrajudicial acostado às fls. 82-86 dos mencionado processo, nomeando os 73 (setenta e três) concursados remanescentes, relativamente ao Concurso Público, regido pelo Edital n.º 01/ADAF/2018;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Gestão TCE/AM-MPC/AM, firmando entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, objeto do Processo n.º 10.649/2020-TCE, definindo o período e modo para investidura dos candidatos habilitados do Concurso Público de 2019;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01407/2020/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta dos Processos n.º 01.03.018202.00003815.2020 e 01.01.011101.00010166.2020, resolve